



PREFEITURA DE VITÓRIA
 Secretaria de Meio Ambiente
 Departamento de Controle Ambiental
 Divisão de Licenciamento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N.º 0956/2004

Validade 1.460 dias

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 5.131, de 24 de março de 2000, e pelo Decreto n.º 11.068, de 17 de outubro de 2001, com base nos autos do Processo Administrativo n.º 4928708/2004, expede a Licença Ambiental Única ao:

Empreendedor SINUS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA				
Endereço				N.º
Rua: Professor Sarmiento				95
Bairro		Município		Ccp.
Praia do Suã		Vitória / ES		29.052 – 370
Telefone Comercial	Telefone Residencial	Telefone Celular	Fax	e-mail
3200-3371		9981-0782	3200-3371	
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal	Inscrição Imobiliária	
35.980.382/0001-41		38.580-5	03.03.009.0100.001 – FC 1	

Atividade:

5245-0/02 – Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática.

5249-3/12 – Comércio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos-Exceto peças e acessórios para informática,

7250-8/00 – Remanufaturamento de cartuchos para impressoras.

Com as condições e restrições abaixo:

- Os ruídos gerados pelo desenvolvimento da atividade, deverão estar dentro dos limites estabelecidos pela Resolução COMDEMA n.º 10/98;
- Recolher e armazenar temporariamente as pilhas e baterias usadas em local apropriado, dando destinação final correta conforme Resolução CONAMA n.º 257/99 e Instrução Técnica n.º 004/2000 desta SEMMAM;
- Os cartuchos e as tintas devem ser reutilizados de modo que não afetem o meio ambiente;
- Os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades (cartuchos descartados, embalagens e materiais contaminados com tintas e/ou solventes) deverão ser coletados, armazenados adequadamente, e posteriormente destinados para empresas especializadas;
- Apresentar recibo/documento referente a destinação final dos resíduos sólidos e líquidos, quando solicitado pela fiscalização da SEMMAM;
- Fazer a interligação do esgoto doméstico no sistema PROIDESAN quando este entrar em operação;
- Não exercer no âmbito da firma, atividades geradoras de resíduos líquido e emissões atmosféricas poluentes sem prévia autorização da SEMMAM, o que se fará, após homologação dos respectivos projetos dos sistemas de tratamento e controle dos resíduos líquido e das emissões atmosféricas que serão propostos para o exercício destas atividades;
- Adotar medidas corretivas quando constatado por esta SEMMAM, a existência de procedimentos causadores de perturbação à vizinhança;
- A renovação da Licença Ambiental Única (LAU), deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Parágrafo. 2º do Art. 16 da Lei n.º 5.131 - Licenciamento Ambiental.

Esta Licença Ambiental Única tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos e os projetos dos sistemas de controle ambiental, certificados pela SEMMAM.

Quaisquer alterações ou ampliações nos processos de produção ou volumes produzidos pelas indústrias e alterações ou ampliações nos demais empreendimentos, devem ser comunicados à SEMMAM.

A presente Licença não dispensa nem substitui nenhum alvará ou certidão de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Data	Assinatura do Diretor do Departamento de Controle Ambiental
25/11/2004	 Rosemary Belter Grigato Diretor - SEM AM/DCA